



Processo nº : E-12/003/382/2017
Data de autuação: 08/11/2017
Concessionária: CEDAE
Assunto: Inquérito Civil nº 887/2017 - MPRJ nº 2017.00997076 - Ofício nº 514/2017 - 4ª PJTC - Núcleo Capital. Suposta irregularidade no abastecimento de água na Rua Soldado Francisco de Souza, bairro de Jacarepaguá.
Sessão Regulatória: 28 de março de 2018

RELATÓRIO

O presente processo foi iniciado em razão do recebimento do Ofício nº 514/2017 - 4ª PJDC, de 25/10/2017 (fls. 05), que encaminhou à AGENERSA cópia do Inquérito Civil nº 887/17, instaurado pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (fls. 06/09), solicitando manifestação acerca dos fatos expostos.

O referido inquérito civil trata de reclamação de suposto abastecimento irregular de água na Rua Soldado Francisco de Souza, no bairro de Jacarepaguá.

Em 06/11/2017, foi enviado o Ofício AGENERSA/PRESI nº 382/2017 (fls. 13), informando ao Ministério Público que esta Autarquia solicitou esclarecimentos à CEDAE, referentes aos fatos descritos no inquérito civil, bem como que foi instaurado processo regulatório para a apuração de eventuais irregularidades. A solicitação de esclarecimentos à CEDAE foi formalizada por meio do Ofício AGENERSA/PRESI nº 383/2017, da mesma data (fls. 14).

Em resposta, a CEDAE afirmou, por meio do Ofício CEDAE ACP-DP nº 154/2017, de 14/11/2017 (fls. 17/18), que "(...) no período entre meados de agosto a setembro do corrente ano houve dificuldades operacionais no abastecimento da Rua Soldado Francisco de Souza, Jacarepaguá, que diminuía a pressão do logradouro, entretanto apenas o imóvel reclamante restou sem abastecimento por não possuir reservação inferior e apenas uma caixa d'água de 2m³, o que é insuficiente para um imóvel de 2 (dois) andares", citando o art. 29 do Decreto Estadual nº 553/76, que estabelece:

"Art. 29 - Toda edificação terá reservatório de água que será dimensionado de acordo com as prescrições da



CEDAE, tendo em vista as condições e o regime de abastecimento local."

A CEDAE alegou ainda que "(...) se o cliente tivesse cisterna (...) jamais teria qualquer problema de abastecimento, pois a partir de 1 mca já é possível realizar o abastecimento do reservatório inferior e com isso manter abastecido o mesmo", acrescentando que "(...) a Reclamante não informou sequer um número de protocolo para que a CEDAE pudesse verificar a quantidade de reclamações efetuadas" e informando que "(...) o abastecimento no logradouro está regular e satisfatório, estando atualmente plenamente abastecido, inclusive quem não cumpre os requisitos legais".

Conforme Resolução AGENERSA CODIR nº 613/2017, de 21/11/2017 (fls. 23), o presente processo foi sorteado à minha Relatoria.

No Relatório de Vistoria Técnica CARES nº 03/2018 (fls. 32/35), a Câmara Técnica de Resíduos Sólidos (CARES) informou que realizou visita técnica ao local em 24/01/2018, acompanhada de equipe da CEDAE, e que, segundo informações da mãe da usuária reclamante, o problema de irregularidade no fornecimento foi solucionado após obras executadas na calçada pela CEDAE, concluindo que "(...) não se pode verificar falha na prestação de serviço de abastecimento de água à Sra. Eliane Gomes da Silva".

Instada a se manifestar por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 023/2018, de 01/02/2018 (fls. 38), a Concessionária apresentou o Ofício CEDAE ACP-DP 25/2018, de 05/02/2018 (fls. 40/41), afirmando que "O relatório de vistoria (...) é bem consistente ao afirmar que a Cedae solucionou a questão de abastecimento do imóvel situado na Rua Soldado Francisco de Souza, 111, Jacarepaguá" e destacando que "(...) o problema de falta de água foi absolutamente pontual, sendo que o fato da Reclamante não possuir cisterna foi o determinante para a sua falta de água, tendo em vista que foi a única moradora que teve esse problema".

Às fls. 44/47, a Procuradoria afirma que "(...) é possível verificar que a Cedae empregou esforços para garantir a continuidade do serviço público e solucionar o problema (...)" e que "A Companhia informou a inexistência de cisterna na residência do usuário. Fato este que corroborou com a falta de água em sua residência, afastando a responsabilidade da Companhia pela falta de abastecimento", sugerindo o arquivamento do feito.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº 08/12/003/382/2017

Data 08/11/2017 Fls. 56

Assinatura de Conselheiro

Carol Bastos Reis

ID Funcional: 2054136-8

Às fls. 52/53, a Concessionária apresentou razões finais, por meio do Ofício CEDAE GAB-DP nº 211/2018, de 14/03/2018, reiterando seus argumentos anteriores, informando que "(...) o abastecimento no logradouro está regular e satisfatório, estando atualmente plenamente abastecido (...)", destacando os pareceres técnico e jurídico desta Agência Reguladora e, por fim, requerendo o encerramento do presente processo.

É o Relatório.

Luigi Troisi

Conselheiro Relator



Processo nº : E-12/003/382/2017
Data de autuação: 08/11/2017
Concessionária: CEDAE
Assunto: Inquérito Civil nº 887/2017 - MPRJ nº 2017.00997076 - Ofício nº 514/2017 - 4ª PJTC - Núcleo Capital. Suposta irregularidade no abastecimento de água na Rua Soldado Francisco de Souza, bairro de Jacarepaguá.
Sessão Regulatória: 28 de março de 2018

VOTO

Trata-se de processo instaurado em decorrência do Inquérito Civil nº 887/17, encaminhado pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

A usuária Eliane Gomes da Silva alega, inicialmente, suposto abastecimento irregular de água na sua residência, afirmando que há vários protocolos de reclamação junto à CEDAE, sem que o problema tenha sido solucionado.

Conforme se observa da visita técnica realizada ao local em 24/01/2018, foi informado à equipe da AGENERSA que o problema de falta d'água havia sido resolvido com a execução de obras na calçada da reclamante.

Ademais, verifica-se que o abastecimento irregular ocorreu fundamentalmente porque não há cisterna no imóvel, em desacordo com o estabelecido no art. 29 do Decreto Estadual nº 553/76¹.

Quanto à alegação de que constam vários protocolos de reclamação junto à CEDAE, a reclamante não apresentou os números de tais protocolos, razão pela qual não é possível apurar se houve demora no atendimento.

Desta forma, tendo em vista que a principal causa do problema foi a inexistência de caixa d'água no imóvel, que foram executadas obras na calçada da usuária pela CEDAE, solucionando a

¹ "Art. 29 - Toda edificação terá reservatório de água que será dimensionado de acordo com as prescrições da CEDAE, tendo em vista as condições e o regime de abastecimento local."



questão e, ainda, com base nas razões apresentadas nos pareceres técnico (fls. 32/35) e jurídico (fls. 44/47), entendo que não há responsabilidade da CEDAE pela alegada falha no abastecimento de água.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Pelo que consta nos autos, considerar que não houve responsabilidade da CEDAE quanto às causas da reclamação de suposta irregularidade no abastecimento de água na Rua Soldado Francisco de Souza;
- Determinar que a Secretaria Executiva encaminhe cópia da presente decisão à 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao Ofício nº 514/2017 - 4ª PJDC, de 25/10/2017;
- Encerrar o presente processo.

É o Voto.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº 02.12/003/382/2017
Data 08 / 11 / 2017 Fls.: 59
Rubrica: Camil Bastos Reis
Assessoria do Conselho
Fundo 2054138-8

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3350

, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

COMPANHIA CEDAE - INQUÉRITO CIVIL Nº 887/2017 - MPRJ Nº 2017.00997076 - OFÍCIO Nº 514/2017 - 4ª PJTC - NÚCLEO CAPITAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA SOLDADO FRANCISCO DE SOUZA, BAIRRO DE JACAREPAGUÁ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/382/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Pelo que consta nos autos, considerar que não houve responsabilidade da CEDAE quanto às causas da reclamação de suposta irregularidade no abastecimento de água na Rua Soldado Francisco de Souza.

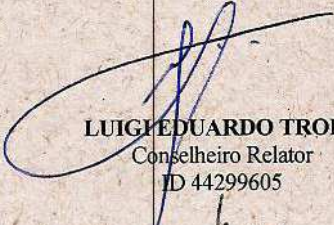
Art. 2º - Determinar que a Secretaria Executiva encaminhe cópia da presente decisão à 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao Ofício nº 514/2017 - 4ª PJDC, de 25/10/2017.

Art. 3º - Encerrar o presente processo.

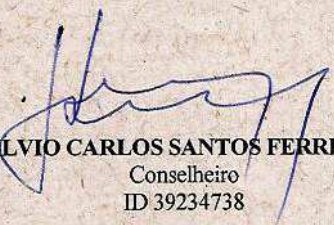
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2018.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro Presidente
ID 44089767


LUIZ EDUARDO TROISI
Conselheiro Relator
ID 44299605


TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
ID 50894617


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro
ID 05546885

VOGAL